# Solicitação de Contratação n.390/2025

Abaixo, detalhamos os aspectos essenciais para a instrução e regularidade do processo, incluindo informações sobre o planejamento da contratação, diretrizes de participação, aspectos orçamentários e financeiros, bem como a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 1. PLANEJAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

» PREVISÃO NO PCA: O objeto pretendido FOI previsto no Plano de Contratações Anuais (PCA) desta Secretaria. Através Memorando Nr.:32/2026. Para inclusão tardia no PCA vigente. Justificativa: Informamos que o objeto pretendido foi previsto no PCA/2026, no item nº 126, através dos Memorandos nº 32/2026.

» ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): Informamos também que FOI realizado o Estudo Técnico Preliminar(ETP), para fundamentar a escolha para a solução.

» MATRIZ DE RISCO: Informamos ainda que FOI elaborada a Matriz de Risco para fundamentar a escolha da solução.

## 2. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO

» COOPERATIVAS: Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa NÃO PODERÃO participar de licitação, nos termos do art. 16 da Lei n.° 14.133/2021. A cooperativa, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, é uma pessoa jurídica de natureza civil. Sendo assim, a participação da cooperativa é vedada, pois o serviço contratado é incompatível com o regime cooperativo por se tratar de Contratação somente de Pessoa Física.

» CONSÓRCIOS: A participação de empresas reunidas em consórcio NÃO SERÁ permitida nesse processo, de acordo com o previsto no art. 15 da Lei n.° 14.133/2021. O consórcio, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, é uma forma de participação de empresas em licitações e contratos, não envolvendo pessoas físicas. Diante disso, não é permitida a participação de empresas reunidas em consorcio, por se tratar de Contratação somente de Pessoa Física.

» PESSOA FÍSICA: Todo órgão e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da IN Seges nº 116/2021 que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Diante do exposto, para este processo FOI indicada a participação de pessoas físicas. Todo órgão e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da IN Seges nº 116/2021 que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Diante do exposto, para este processo foi indicada a participação de pessoas físicas.

## 3. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

» VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Atentando para o disposto no art. 18 da Lei n.° 14.133/2021, na fase preparatória deste processo FOI verificada a compatibilidade da contratação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

» FONTE DE RECURSOS: Para o financiamento desta contratação, serão utilizados RECURSOS LIVRES conforme a previsão orçamentária vigente.

» IMPACTO FINANCEIRO: A presente contratação NÃO ACARRETARÁ aumento da despesa.

» PRECISÃO DE VALORES: Ademais, para esse processo a peculiaridade do objeto NÃO REQUER a utilização da terceira casa decimal.

**4. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021**

» SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES: Em atendimento ao art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021, SIM FOI aplicado o princípio da segregação de funções por parte desta Secretaria.

» SIGILO DOS ORÇAMENTOS: Os orçamentos apresentados NÃO FORAM classificados como sigilosos, conforme disposições o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo o seguimento deste pedido, ratificando as informações acostadas nesta solicitação.

IRANI APARECIDA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº.412/2025**

**Instrumento Auxiliar** **DATA: 01/07/2026**

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor: ***.***.***-** - DEBORA CORDEIRO DECKER

Gestor: ***.***.***-** - FABIANA DO NASCIMENTO MATIAS RIOS

Gestor: ***.***.***-** - AMANDA GOMES RIBEIRO PUJOL DE CARVALHO

Fiscalização: ***.***.***-** - EDSON UMBELINO DA COSTA

Fiscalização: ***.***.***-** - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA

Fiscalização: ***.***.***-** - ODIMAR FRANCISCO

**1 - PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

1.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da autoridade competente, CASO NÃO SE CONCLUA O CONCURSO PÚBLICO NO PRAZO PREVISTO, ou advenham outras circunstâncias alheias à vontade da Administração, que ensejem a necessidade de prorrogação.

**2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1 Credenciamento de Pessoas Físicas para o cargo de Técnico em Radiologia, para atuação em regime de plantões de 12 (doze) horas na Rede de Urgência e Emergência (UPAs Rui Barbosa e Afonso Pena), com limite de escala de até 1.800 (um mil e oitocentas) horas mensais para as duas unidades, e no Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais (HMMSJP), com limite de escala de até 1.200 (um mil e duzentas) horas mensais;

2.2 A escala de plantões será definida conforme a demanda operacional de cada serviço de saúde. A carga horária mensal por credenciado será de até 120 (cento e vinte) horas, limite máximo estabelecido em observância à Lei nº 7.394/1985;
2.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e a justificativa detalhada consta do Estudo Técnico Preliminar.

**3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

**4 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ?h?, d**

4.1 A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme Art. 78º, inciso I, e Art. 79º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e artigos pertinentes do Decreto Municipal n.° 5.807/2023. Esta modalidade enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente (Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), que permite a contratação simultânea de interessados em condições padronizadas;

4.2 O regime de execução será por preço unitário/hora, conforme estimativa prévia de valor da contratação;

4.3 Para fins de habilitação, o profissional deverá comprovar os requisitos especificados no Art. 62, conforme indicado no Edital, além de atender à qualificação técnica descrita a seguir:
4.4 Registro profissional ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) da 6ª Região (Paraná);

4.5 Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Técnico em Radiologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
4.6 Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços análogos em ambiente hospitalar ou de urgência/emergência, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração emitida por pessoa jurídica em papel timbrado, devidamente assinada; ou contrato de prestação de serviços, desde que comprove o período e a atividade exercida.

**5 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

5.1 Serão atendidas as demandas da Rede de Urgência e Emergência, com a contratação dos credenciados para atender as necessidades de cobertura de plantões de 12 horas nas UPAs Rui Barbosa e Afonso Pena, bem como no HMMSJP, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria.
5.2 A alocação exata da demanda será definida conforme a escala mensal de plantões, garantindo que nenhum profissional ultrapasse o limite de 120 horas mensais, respeitando a ordem de credenciamento e a disponibilidade de cada credenciado;
5.3 Em caso de indisponibilidade de um credenciado, as horas remanescentes serão repassadas ao próximo na ordem de classificação.

**6 - CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

6.1 A prestação do serviço se dará pelo sistema de rodízio entre os credenciados, obedecendo à ordem de classificação estabelecida no processo de credenciamento e ao limite individual de 120 horas mensais;
6.2 Caso haja mais de um profissional credenciado, para compor o quadro de sequencia das contratações, será observada a ordem de classificação dos credenciados, a partir das atas emitidas pela Comissão de Licitação, estabelecendo-se assim o sistema de rodízio entre os profissionais;
6.3 A convocação dos credenciados para prestação dos serviços observará a disponibilidade informada pelos credenciados e a demanda da Secretaria Municipal da Saúde;
6.4 Os contratos terão duração de 06 (seis) meses, para fins de estabelecimento do sistema de rodízio, podendo ser aditados nas hipóteses de permanência dos mesmo contratado e ausência de outros credenciados/classificados a serem convocados, observado sempre o interesse público e a legislação vigente;

6.5 Caso o(s) interessado(s) convocado(s) não responda(m) à convocação ou recuse(m) formalmente a contratação, mediante assinatura do termo de desistência, dentro do prazo estabelecido, serão automaticamente convocados os demais credenciados/classificados, em ordem crescente;
6.6 O credenciado convocado que estiver impossibilitado de atender à demanda deverá manifestar formalmente sua indisponibilidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação. Caso não se manifeste, ou caso a justificativa não seja aceita, o credenciado passará a compor a lista de credenciados em último lugar;

6.7 A recusa injustificada poderá acarretar descredenciamento e aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
6.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à proponente credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Município, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal. A forma de contratação dar-se-á por meio de contração direta, com base na inexigibilidade de licitação.

**7 - FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1 O processo de recebimento, liquidação e pagamento do objeto desta contratação observará os procedimentos estabelecidos nos Arts. 61 a 65 da Lei nº 4.320/1964 e nos Decretos Municipais aplicáveis, incluindo o Decreto Municipal n° 5.807/2023 e suas alterações;
7.2 O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas pelos técnicos em radiologia, conforme os valores horários registrados no processo e as medições mensais da prestação dos serviços;
7.3 Para liberação do pagamento o Proponente Credenciado deverá apresentar REQUERIMENTO DE PAGAMENTO através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretariaadministracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com os documentos abaixo:
7.4 Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003);
7.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando situação regular;

7.6 Documento Fiscal (NF, Recibo, Guias, Faturas, etc a ser pago pelo Município);

7.7 Registro profissional ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) da 6ª Região (Paraná);

7.8 Escala de Trabalho (Mensal) com assinatura do fiscal do contrato e coordenador do serviço e/ou direção

do departamento;

7.9 Relatório do Fiscal de Plantões do Profissional realizado no mês;

7.10 Relatório RH (Ponto Biométrico);

7.11 Relatório de movimentação e produtividade;

7.12 O Requerimento de Pagamento deverá ser emitida pelo credenciado, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR CEP: 83.030-720
CNPJ N.º 76.105.543/0001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA
EMPENHO N.º _____/2024

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o REQUERIMENTO DE PAGAMENTO apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.14 Havendo erro na apresentação do Requerimento de Pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará
sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.15 O REQUERIMENTO DE PAGAMENTO deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
7.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
7.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela proponente credenciada, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao serviço efetivamente realizado;
7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.24 A proponente credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.25 No caso de atraso pelo MUNICÌPIO, os valores devidos à proponente credenciada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo;
7.26 O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas, a produtividade apresentada e descontados os atrasos e saídas antecipadas.

**8 - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 Os serviços serão executados in loco,utilizando os equipamentos radiológicos já existentes e pertencentes ao poder público, nas dependências da UPA Rui Barbosa (Av. Rui Barbosa, 10.471 - Centro), UPA Afonso Pena (Rua Francisca de Souza Cortes, 460 - Parque da Fonte) e HMMSJP (R. Cel. Luiz Victorino Ordine, 1747 - São Pedro);

8.2 O regime de trabalho será por plantões, organizados em escala, assegurando a cobertura ininterrupta dos serviços (24 horas/dia, 07 dias/semana);
8.3 Será implementado um sistema de rodízio equitativo entre os profissionais credenciados, garantindo a justa distribuição das horas de trabalho e otimizando a alocação dos recursos humanos;

8.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

8.5 Executar os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), da Vigilância Sanitária e os protocolos de urgência e emergência;
8.6 Utilizar dispositivos de proteção radiológica (coletes de chumbo, protetores de tireoide etc.) para o executor, paciente e acompanhantes;
8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no credenciamento;

8.8 Realizar controles de qualidade periódicos nos equipamentos e reportar falhas ou irregularidades;

8.9 Será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
8.10 O profissional deve dirigir-se exclusivamente ao RH da unidade onde prestará serviço (UPA Rui Barbosa, UPA Afonso Pena ou HMMSJP) para efetuar o cadastro biométrico e de acesso ao sistema IDS Saúde, condição indispensável para a liberação de qualquer plantão;
8.11 Deverá ser garantida a gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

8.12 Prestar serviços de radiologia com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelo CRTR, não praticando
qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;
8.13 Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;
8.14 Emitir laudos, pareceres, atestados ou respostas de ouvidorias e demandas recebidas por órgãos oficiais sobre assuntos de sua
competência;

8.15 Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitado;

8.16 Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica;

8.17 O atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

8.18 Garantir a estrita observância dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos internos, alinhando-se integralmente às diretrizes da Rede de Urgência e Emergência e do Hospital;
8.19 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

8.20 Comunicar por escrito à Direção do serviço, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;
8.21 A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Contrato, Edital e seus anexos, sendo que para prestação de serviço considerada inadequada, de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão tomadas medidas cabíveis;
8.22 Realizar os exames solicitados, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;
8.23 Executar a operação e monitoramento de equipamentos de imagem (Raios-X fixos, portáteis e Tomógrafo), com domínio das técnicas radiológicas para garantir a segurança do paciente e a excelência na qualidade das imagens;

8.24 Demonstrar habilidades de comunicação clara e eficaz e aptidão para o trabalho em equipe multidisciplinar, mantendo a eficiência e o profissionalismo em ambientes de alta pressão, típicos de unidades de urgência, emergência e setores hospitalares críticos;
8.25 Realizar exames de tomografia computadorizada e radiografia (convencional/digital) em pacientes críticos, abrangendo atendimentos de urgência e emergência, leitos internos, pós-operatórios, traumatismos e demais casos de alta complexidade;
8.26 Preparar o ambiente e os equipamentos para exames de radiologia, incluindo a esterilização e organização de materiais;
8.27 Posicionar corretamente o paciente, considerando seu estado clínico, limitações físicas e necessidades do exame;

8.28 Auxiliar na movimentação e transferência de pacientes com suspeita de fraturas, traumas ou imobilizações;

8.29 Identificar corretamente o paciente e conferir exames solicitados para evitar erros;

8.30 Colaborar com médicos, enfermeiros e outros profissionais da saúde para priorizar exames críticos (ex.: radiografia de tórax em suspeita de pneumotórax);

8.31 Comunicar achados críticos imediatamente à equipe médica;

8.32 Manter sigilo absoluto sobre dados e imagens dos pacientes (conforme LGPD e ética profissional);

8.33 Atualizar-se regularmente sobre técnicas radiológicas, normas e inovações na área de urgência;

8.34 Portar, obrigatoriamente, dosímetro pessoal fornecido por serviço credenciado pela CNEN, ressaltando que todos os custos inerentes a este equipamento (aquisição, manutenção, leitura e substituição) são de sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, sem ônus para a Contratante;
8.35 Apresentar os relatórios de leitura dosimétrica perante a administração do serviço (UPAs e/ou HMMSJP), sempre que solicitado;

**9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 As comunicações entre os órgãos da Administração e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
9.4 A credenciada designará formalmente um preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato (Art. 118 da Lei nº 14.133/2021);

9.5 A Administração poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto;

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

9.7 O Sistema de Fiscalização será Multifatorial, focado nos seguintes eixos:

9.8 Vertente Técnica: Avaliar a qualidade das imagens, a observância das normas de radioproteção e a adesão aos protocolos de atendimento;
9.9 Vertente Contratual/Operacional: Aferir a continuidade dos serviços, a qualidade do atendimento e o estrito respeito à carga horária máxima permitida;
9.10 Responsabilidades do Profissional: Zelar pela qualidade técnica e pela eficiência do serviço prestado e cumprir integralmente todas as cláusulas do contrato assinado.

**10 - CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS E DENÚNCIAS**

10.1 Aos interessados em participar do credenciamento, o recebimento dos pedidos de esclarecimento sobre a execução dos serviços será de responsabilidade do Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, através do endereço eletrônico / e-mail: bruna.slompo@sjp.pr.gov.br; e do Departamento de Urgência e Emergência (DAUE) da Secretaria Municipal de Saúde, através dos seguintes meios:
a) Telefone para contato: (41) 992374975 (Giuvana Casagrande) e (41) 99820-1546 (Rafael Antonio Gabriel)
b) Endereço eletrônico / e-mail: giuvana.casagrande@sjp.pr.gov.br e rafael.gabriel@sjp.pr.gov.br;
10.2 Aos usuários do serviço e servidores é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo, eventual(ais) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento e/ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do(s) contratado(s) por esta Prefeitura Municipal, no teor da Lei e do Edital;
10.3 Ficam responsáveis pelo recebimento das denúncias os seguintes serviços:
Departamento de Urgência e Emergência (DAUE) da Secretaria Municipal de Saúde, através dos seguintes meios:
a) Telefone para contato: (41) 992374975 e (41) 99820-1546.
b) Endereço eletrônico / e-mail: giuvana.casagrande@sjp.pr.gov.br e rafael.gabriel@sjp.pr.gov.br.
Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, através do endereço eletrônico / e-mail: bruna.slompo@sjp.pr.gov.br.

**11 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

11.1 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
11.2 a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3 b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4 c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

11.5 d) Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.6 e) Fraudar na execução do contrato;

11.7 f) Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.8 g) Cometer fraude de qualquer natureza.

11.9 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 156 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021:

11.10 a) Advertência;

11.11 b) Multa;

11.12 c) Impedimento de licitar e contratar;

11.13 d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.14 As sanções previstas serão aplicadas de acordo com o artigo 333 do Decreto Municipal nº 5807 de 29 de dezembro de 2023.
11.15 DO DESCREDENCIAMENTO
O Município poderá descredenciar o proponente credenciado quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

11.16 a) A não manutenção dos requisitos mínimos exigidos durante o período de credenciamento ou mesmo após a sua contratação;

11.17 b) Recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.18 c) Descumprimento das demais condições previstas neste edital;

11.19 d) A falta injustificada aos serviços para os quais o proponente credenciado tiver sido designado, ensejará em motivo para descredenciamento;
11.20 e) O descredenciamento não afasta a adoção de medidas cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal;
11.21 f) O descredenciamento do proponente credenciado, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa;
11.22 g) O proponente descredenciado a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, devido a violações na execução do contrato, não poderá ingressar novamente no credenciamento;
11.23 h) O proponente credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral e ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
11.24 i) Na hipótese do item anterior, caso o proponente credenciado esteja com contrato vigente, deverá também solicitar a rescisão contratual ao gestor;
11.25 j) O processo de descredenciamento poderá tramitar em paralelo com o processo de rescisão contratual;

11.26 k) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021;
11.27 O agente responsável pela pesquisa de preços e pela elaboração deste Termo de Referência foi a servidora Giuvana Casagrande Mat. 15389.

**12 - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ESTIMAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1 O custo estimado para este processo de credenciamento foi determinado por meio de pesquisa de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos nos Art. 23 e 24 da Lei n° 14.133/2021.
Para estabelecer o preço máximo de referência para a contratação, adotou-se como metodologia a média, considerando o conjunto de preços provenientes de orçamentos anexados ao processo, baseados em contratações similares pela Administração Pública e pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O valor horário médio de referência estabelecido é de R$ 27,27 (vinte e sete reais e vinte e sete centavos). Valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados foram excluídos do cálculo.

**13 - VALOR MÁXIMO PREVISTO**

13.1 R$2.431.440,00

**14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

*Ficha: 804
Orgao: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 7 - FMS / DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Projeto/Atividade: 2085 - COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DE URGÊNCIA / UPA AFONSO PENA
Elemento: 3390340000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - PESSOA FÍSICA
Fonte: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
Conta: 3390340100 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - PESSOA FÍSICA
Valor: R$589.032,00

## PRODUTOS

| Lote | Dados do Produto | Valor Máximo | Valor Mínimo | Quantidade | Total | ME/EPP |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ID: **557873** Medida **HORA** | R$ 33,77 | R$ 32,00 | 72.000,000 | R$ 2.431.440,00 | Não |

Item **1** Descrição **SERVICO DE CONTRATACAO DE PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE - TECNICO EM RADIOLOGIA**

Servico De Contratacao De Profissionais Na Area De Saude - Tecnico De Radiologia

JUSTIFICATIVA:

## COMPOSIÇÃO DE VALORES PARA TERMO DE REFERÊNCIA Nº 412/2025 - COTAÇÃO

| Lote: 1 | Item:1 | Produto | Código BR18252 |
|---|---|---|---|

557873 SERVICO DE CONTRATACAO DE PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE - TECNICO EM RADIOLOGIA Servico De Contratacao De Profissionais Na Area De Saude - Tecnico De Radiologia

| Quantidade | Vl Min | Vl Max | Total Max | Criterio | ME/EPP |
|---|---|---|---|---|---|
| 72000 | 32,00 | 33.77 | 2.431.440,00 | Média | N |

| Fornecedor | Cotação (Unidade) | Total | Descartado |
|---|---|---|---|
| 80257355000108 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA | 34,24 | 2.465.280,00 | Não |
| 76205806000188 - MUNICÍPIO DE TOLEDO | 35,08 | 2.525.760,00 | Não |
| 1743335000162 - Prefeitura Municipal de Posse | 20,00 | 1.440.000,00 | Sim |
| 88696810000175 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ | 32,00 | 2.304.000,00 | Não |
| 45122603000102 - MUNICIPIO DE CATANDUVA - SP | 22,00 | 1.584.000,00 | Sim |

Assinado eletronicamente por:

GIUVANA CASAGRANDE - Solicitante - matrícula: 15389 em 18/09/2025 às 15:20
ELIANE DO ROCIO LENKIU - Solicitante - matrícula: 15173 em 19/09/2025 às 16:39
GIUVANA CASAGRANDE - Solicitante - matrícula: 15389 em 28/10/2025 às 11:18
ELIANE DO ROCIO LENKIU - Solicitante - matrícula: 15173 em 28/10/2025 às 12:36
FABIANA DO NASCIMENTO MATIAS RIOS - Ciência do(a) Gestor(a) - matrícula: 18188 em 28/10/2025 às 16:17
DEBORA CORDEIRO DECKER - Ciência do(a) Gestor(a) - matrícula: 10496 em 28/10/2025 às 16:30
EDSON UMBELINO DA COSTA - Ciência do(a) Gestor(a) - matrícula: 22972 em 28/10/2025 às 16:37
ODIMAR FRANCISCO - Ciência do(a) Gestor(a) - matrícula: 17707 em 06/11/2025 às 10:39
ELIANE DO ROCIO LENKIU - Ciência do(a) Gestor(a) - matrícula: 15173 em 07/11/2025 às 15:50
BRUNA SLOMPO - Ciência do(a) Gestor(a) - matrícula: 13986 em 17/11/2025 às 09:22
ELIANE DO ROCIO LENKIU - Ciência do(a) Gestor(a) - matrícula: 15173 em 17/11/2025 às 10:02
GIUVANA CASAGRANDE - Ciência do(a) Gestor(a) - matrícula: 15389 em 18/11/2025 às 08:06
AMANDA GOMES RIBEIRO PUJOL DE CARVALHO - Ciência do(a) Gestor(a) - matrícula: 18617 em 18/11/2025 às 10:06
EDSON UMBELINO DA COSTA - Ciência do(a) Gestor(a) - matrícula: 22972 em 18/11/2025 às 14:42
EDSON UMBELINO DA COSTA - Ciência do(a) Fiscal - matrícula: 22972 em 25/11/2025 às 15:46
ODIMAR FRANCISCO - Ciência do(a) Fiscal - matrícula: 17707 em 25/11/2025 às 16:34
EDSON UMBELINO DA COSTA - Ciência do(a) Fiscal - matrícula: 22972 em 26/11/2025 às 10:33
JOSE DALMI DISSENHA - Aprovação do(a) Secretário(a) - matrícula: 18842 em 26/11/2025 às 10:33
BEATRIZ TORTATO DALA COSTA - Licitação - matrícula: 25680 em 26/11/2025 às 14:29
BEATRIZ TORTATO DALA COSTA - Licitação - matrícula: 25680 em 26/11/2025 às 14:29

ANDRE LUIZ GABARDO - Licitação - matrícula: 24834 em 27/11/2025 às 14:49
EMMANUELLE DO ROCIO KOERBEL MENDES - Aprovação do Gabinete do(a) Prefeito(a) - matrícula: 19871 em 01/12/2025 às 11:01
EMMANUELLE DO ROCIO KOERBEL MENDES - Aprovação do Gabinete do(a) Prefeito(a) - matrícula: 19871 em 01/12/2025 às 11:03
MARGARIDA MARIA SINGER - Aprovação do Gabinete do(a) Prefeito(a) - matrícula: 22282 em 11/12/2025 às 09:15